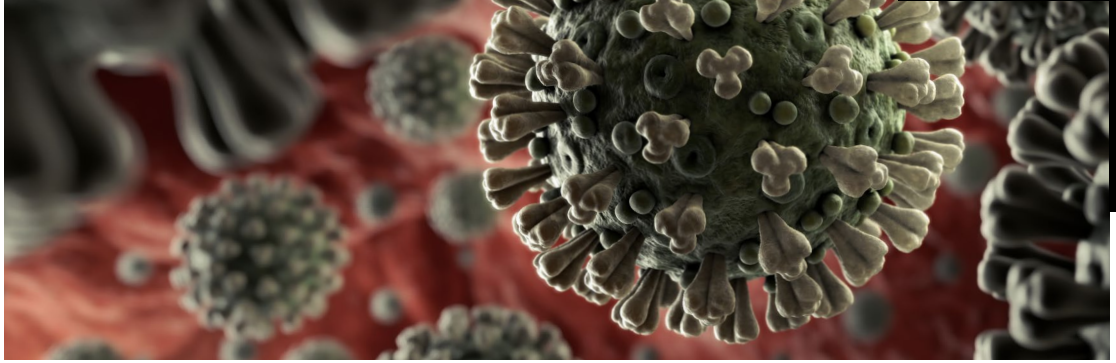


03 ABR. 20



ANGOLA

Coronavírus: Medidas no sector dos transportes

No contexto do combate às consequências na economia da pandemia COVID-19, o Ministro dos Transportes aprovou o Decreto Executivo n.º 129/20, de 1 de Abril, que estabelece um conjunto de medidas com vista à manutenção e funcionamento do sector dos transportes em todo o território nacional.

O diploma estabelece as regras relativas ao transporte permitido de pessoas e bens através de transporte aéreo, marítimo, ferroviário e rodoviário.

Transporte aéreo

São permitidos:

- Serviços de transporte de mercadorias e carga, nacional e internacional;
- Serviços de transporte de passageiros e carga definidos no âmbito dos voos humanitários e de emergência;
- Serviços de transporte de passageiros em apoio à actividade petrolífera e mineira.

"O diploma estabelece as regras relativas ao transporte permitido de pessoas e bens através de transporte aéreo, marítimo, ferroviário e rodoviário."

Transporte marítimo e portuário

São permitidos:

- Serviços de transporte de mercadoria e carga marítima, operações de carga e descarga;
- Movimentação de mercadorias e reacondicionamento de cargas que, por razões de segurança, se torne necessário efectuar em navios ancorados;
- Intervenções de carácter operacional, cuja efectivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
- Serviços de transporte marítimo para a indústria petrolífera;
- Todos os actos materiais indispensáveis para a efectivação das operações supra referidas.

ANGOLA

Transporte ferroviário

São permitidos:

- Serviços de transporte urbano e intermunicipal de passageiros limitados a apenas uma única frequência de manhã e outra ao final da tarde, com um máximo de vinte e cinco passageiros por carruagem;
- Serviços de transporte de mercadoria e carga, movimento de carga e descarga, local e interprovincial.

Transporte rodoviário

São definidas regras específicas e reduzidos os limites de passageiros quanto ao transporte rodoviário regular de passageiros e transporte ocasional de passageiros. São ainda limitados os serviços de moto-táxi nos centros urbanos, salvo casos de transporte de doentes.

Relativamente ao transporte rodoviário de mercadorias:

- É permitida a circulação de transportes de mercadorias essenciais em todo o território angolano (incluindo entre Províncias), tais como, produtos e bens alimentares da cesta básica, medicamentos, utensílios e equipamentos de saúde, produtos agrícolas, alimentares e bebidas, produtos de papel, cartão, vidro, entre outros, produtos de indústrias que trabalham com ciclos de produção contínua (e.g., vidro ou aço), mercadorias importadas, matérias primas para a indústria nacional e outras mercadorias que sejam autorizadas pelas entidades competentes;
- Materiais de construção, quando autorizados pelos departamentos ministeriais ou governos provinciais;
- Todos os transportes interprovinciais de bens essenciais têm de se fazer acompanhados, obrigatoriamente dos documentos de transporte;
- Permite-se a circulação de veículos destinados à entrega ao domicílio de bens alimentares, medicamentos, água, correspondência, combustível e outros bens essenciais à subsistência das pessoas.

O transporte interprovincial de passageiros é proibido, salvo casos de ajuda humanitária, fornecimento de bens essenciais ou transporte de doentes. Apenas é permitido o transporte interprovincial de mercadorias, relativamente aos bens considerados como essenciais.

"O transporte interprovincial de passageiros é proibido, salvo casos de ajuda humanitária, fornecimento de bens essenciais ou transporte de doentes. Apenas é permitido o transporte interprovincial de mercadorias, relativamente aos bens considerados como essenciais."

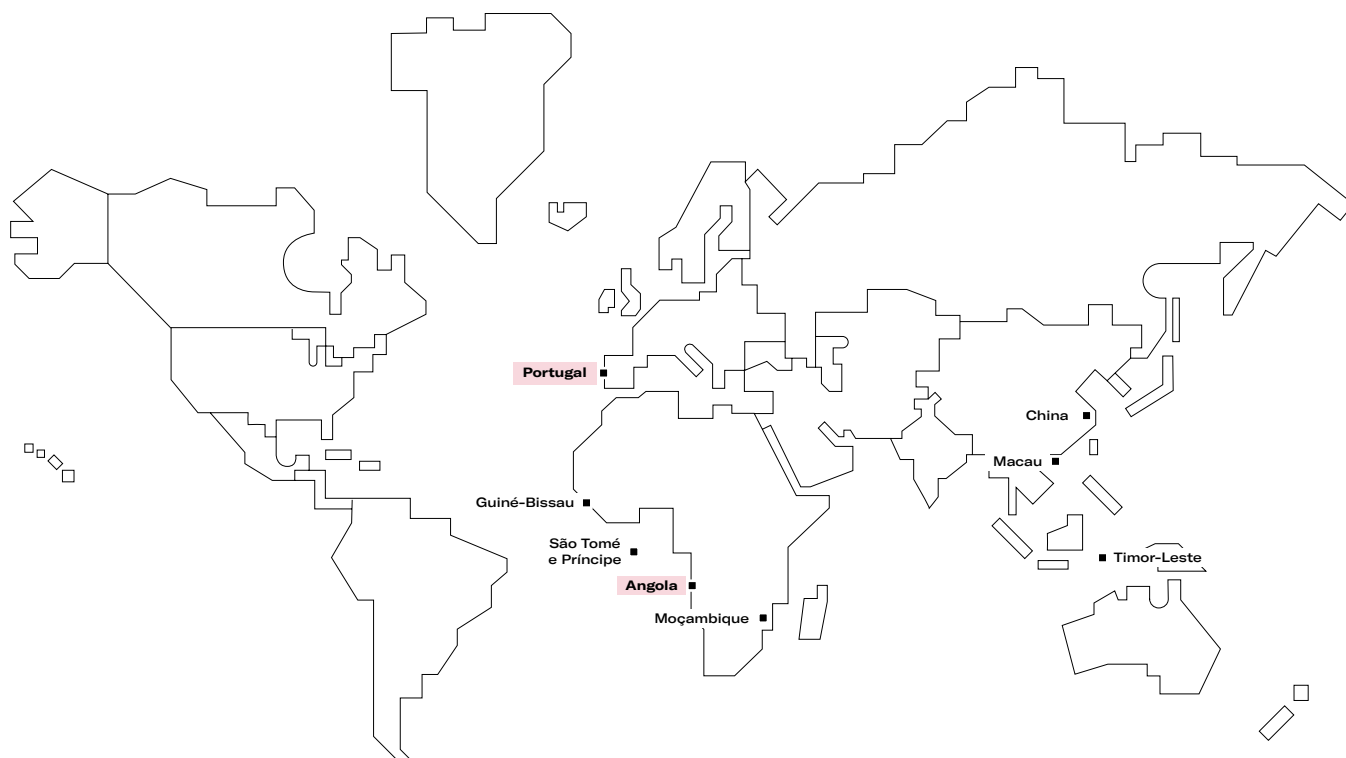
ANGOLA

Os operadores de serviços de transportes autorizados estão obrigados a cumprir um protocolo de biossegurança e higiene relativamente ao transporte e veículos, devendo dar formação adequada aos respectivos funcionários. O Decreto Executivo determina ainda que todos os veículos de mercadorias e passageiros devem estar equipados com:

- Máscaras cirúrgicas;
- Luvas;
- Solução antisséptica de base alcoólica;
- Solução de água com lixívia;
- Lenços de papel;
- Sacos de lixo para a reposição de resíduos potencialmente contaminados.

Todos os operadores devem capacitar os seus colaboradores para a identificação de casos suspeitos, bem como a adopção de medidas preventivas com vista à redução do risco de contaminação. Deve ser preenchido um formulário fornecido pela autoridade sanitária se se verificarem situações de casos suspeitos ou de um elevado risco de exposição.

Por fim, é aconselhável que todas as entidades, públicas e privadas, providenciem uma credencial aos respectivos funcionários no qual identificam, pelo menos, os dados da entidade, funcionário e motivo da deslocação. ■



PLMJ COLAB ANGOLA – CHINA/MACAU – GUINÉ-BISSAU – MOÇAMBIQUE – PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE – TIMOR-LESTE

O presente documento destina-se a ser distribuído entre clientes e colegas e a informação nele contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do(s) editor(es). Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte Bruno Xavier de Pina (bruno.xavierpina@plmj.pt) ou Rúben Brigolas (ruben.brigolas@plmj.pt) da Angola Desk da PLMJ ou Sandra Saraiva (sandra.saraiva@bcsaadvogados.com) ou João Bravo da costa (joao.bravadacosta@bcsaadvogados.com) da BCSA.